



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



<b>PROCESSO</b>	<b>10880.915136/2017-68</b>
<b>RESOLUÇÃO</b>	1402-001.880 – 1ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
<b>SESSÃO DE</b>	27 de março de 2025
<b>RECURSO</b>	VOLUNTÁRIO
<b>RECORRENTE</b>	CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.
<b>INTERESSADO</b>	FAZENDA NACIONAL

**Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência**

## RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, manter a apensação deste processo ao de nº10880.930052/2009-44.

*Assinado Digitalmente*

**Ricardo Piza Di Giovanni** – Relator

*Assinado Digitalmente*

**Paulo Mateus Ciccone** – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Alexandre Labrudi Catunda, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonca, Rafael Zedral, Ricardo Piza Di Giovanni, Alessandro Bruno Macedo Pinto e Paulo Mateus Ciccone (Presidente).

## RELATÓRIO

Às fls. 268 dos autos consta despacho com o seguinte teor:

*“DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO*

*Tendo em vista o decidido pelo Acórdão de Recurso Voluntário, encaminho ao CARF para que se avalie a possibilidade de apensação do presente processo ao processo 10880.930052/2009- 44, que aguarda julgamento na 2ª TO-4ªCÂMARA-1ªSEÇÃO, tendo em*

*vista tratar-se de idêntico direito creditório, sendo que a alimentação sistêmica deste, depender da decisão final daquele”.*

Em face de referido Despacho o presente processo foi apensado ao processo 10880.930052/2009- 44 e pautado.

É o relatório.

## VOTO

Conselheiro **Ricardo Piza Di Giovanni**, Relator

Conforme relatório, o presente processo foi apensado ao processo 10880.930052/2009- 44 tendo em vista tratar-se de idêntico direito creditório.

No julgamento do processo 10880.930052/2009- 44 foi identificada a apensação do presente processo, constando a seguinte certificação no teor do processo:

*“A presente decisão está alinhada às decisões proferidas no processo apensado de número nº 10880.915136/2017-68”*

Diante desse cenário encaminho meu voto no sentido de que seja mantida a apensação deste processo ao de nº10880.930052/2009-44.

*Assinado Digitalmente*

**Ricardo Piza Di Giovanni**